

DECRETOS

**DECRETO Nº 45.362,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000**

Desonera do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS as operações relativas a insumos, materiais e equipamentos destinados à indústria de construção e reparação naval e às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e objetivando dar aos contribuintes paulistas o mesmo tratamento tributário concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 26.005, de 10 de fevereiro de 2000, e pelo Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 153, de 16 de junho de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam desoneradas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, enquanto igual benefício for concedido pelos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, observado o disposto em disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, as operações relativas a insumos, materiais, máquinas e equipamentos destinados à construção, ampliação, reparo, conserto, modernização, transformação e reconstrução de plataformas de petróleo e de embarcações utilizadas na prestação de serviços marítimos, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio "offshore" e no apoio de serviços portuários e no comércio externo e interno.

§ 1º - A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada ao estorno do crédito do imposto previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo considera-se:

- 1 - plataforma de petróleo, a destinada à exploração, perfuração e produção de petróleo;
- 2 - embarcação de apoio "offshore", a que opera em serviços de apoio às áreas de exploração, perfuração e produção de petróleo;
- 3 - embarcações de apoio de serviços portuários, as dragas e as que operam nos portos prestando serviços de atracação e desatracação de navios, na manutenção do acesso marítimo dos portos e no carregamento e descarregamento de embarcações por mar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2000
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de novembro de 2000.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 743-2000
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que desonera do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS as operações relativas a insumos, materiais e equipamentos destinados à indústria de construção e reparação naval e às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás.

A medida faz-se necessária para proteger a economia paulista, nos termos do artigo 112 da Lei nº 6.374/89, uma vez que igual tratamento tributário é dispensado pelos Governos do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo aos seus contribuintes. Dessa forma, procura-se amenizar a situação de desigualdade de nossos contribuintes que pretendem fornecer material às empresas dos setores naval e petrolíferos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor MÁRIO COVAS
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 45.363,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000**

Torna sem efeito os procedimentos administrativos de consolidação de créditos a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.361, de 05 de julho de 1996

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei nº 9.361, de 05 de julho de 1996 previu a possibilidade de consolidação de créditos contra a Administração Direta e Indireta, para o fim específico de integralização de títulos emitidos pela Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA e aquisição direta de participação acionária de empresas incluídas no Programa Estadual de Desestatização;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de consolidação de créditos foi inicialmente regulamentado pelo Decreto nº 41.116 de 26 de agosto de 1996, o qual delegou ao Secretário da Fazenda e ao Procurador Geral do Estado a competência para editar normas complementares necessárias à sua execução;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.361 de 05 de julho de 1996 e da regulamentação conjunta baixada pelo Secretário da Fazenda e pelo Procurador Geral do Estado, foi instituído o Sistema de Registro na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, para inscrição dos créditos consolidados e sua habilitação aos leilões de títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA;

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA realizou a emissão pública de debêntures no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), permitindo a utilização de expressivo montante de créditos consolidados na sua integralização;

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA já cumpriu o objetivo principal para o qual foi criada e não existem mais condições técnicas para a realização de novas emissões de títulos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o atual estágio do Programa Estadual de Desestatização não mais justifica a utilização de créditos consolidados, nem tampouco a manutenção do Sistema de Registro na BOVESPA,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam cessados todos os efeitos das decisões proferidas nos procedimentos administrativos de consolidação de créditos a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.361 de 05 de julho de 1996, cujos valores não tenham sido utilizados na integralização de títulos emitidos pela Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Artigo 2º - O Secretário da Fazenda poderá adotar as medidas administrativas necessárias à plena execução do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2000
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de novembro de 2000.

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Fone: 3745-3344

CASA MILITAR

**Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 6-11-2000**

Acolhendô a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exi-

gibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

- a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
- UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
- UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
- UGÉ 280106 - Unidade Gestora Executora
- Retificação do D.O. de 4-11-2000

Onde se lê:

Nº DA PD-2000	VENCIMENTO	VALOR
1139	5-11-2000	11.351,42
TOTAL		11.351,42

Leia-se:

Nº DA PD-2000	VENCIMENTO	VALOR
1421	6-11-2000	11.351,42
TOTAL		11.351,42

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria da Superintendente, de 1-11-2000
Alterando, com fundamento no inc. III, do art. 9º do Dec. 30.550, de 3-10-89, a composição da Comissão instituída pela Port. IPESP 85, publicada no D.O. de 30-3-99, para indicar como Presidente da Comissão de Gestão de Imóveis a engenheira Cláudia Maria Rosa da Silva, RG 10.394.798, em substituição a Luiz Antonio Tella, RG 2.906.239, executivo público I, e como membros Lilian da Silveira Keese, RG 9.464.442, e Martha Rodrigues de Castro, RG 5.659.541, engenheiras, permanecendo os demais membros. (Port. Ipesp 476-2000)

Despacho da Superintendente, de 26-10-2000
Concluindo, em razão dos estudos procedidos, pela manutenção dos descontos atualmente efetivados com base na LC 180-78, uma vez inaplicável, no caso, o § 1º do art. 3º da E.C. 20, inocorrendo, no âmbito do Estado de São Paulo, a isenção previdenciária temporária, prevista na Constituição Federal. (Proc. IP. 2.387-99 - Análise Jurídica relativa às disposições contidas na E.C. 20, de 15-12-98 - § 1º do art. 3º) - Isenção de Contribuição Previdenciária.

**ECONOMIA E
PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
 Fone: 3845-5544

**COORDENADORIA DE
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Instrução GPDO 15, de 6-11-2000
Altera a Instrução GPDO 5-99, que dispõe sobre os Fundos vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, com base no Decreto 45.297, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do seguinte Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Administração Penitenciária

De:

OR.	U.O.	U.G.O.	U.D.	U.G.E. (Fundos)	Denominação
38000	38002	380011	380144	380042	Penitenciária "Dr. José Augusto César Selgado", de Tremembé

Para:

OR.	U.O.	U.G.O.	U.D.	U.G.E. (Fundos)	Denominação
38000	38002	380011	380144	380042	Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José Augusto César Selgado", de Tremembé

Artigo 2º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2000.

**COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO
E PLANEJAMENTO REGIONAL**

Extrato de Termo de Aditamento
 Proc. SEP 458-2000 - Convênio: 143-2000 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 431-2000 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Cláusula Primeira: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.836,23m² de recapamento asfáltico, em vias urbanas do município, conforme projetos às fls. 26/37 e 112/127.

Parágrafo Único: Inalterado.
 Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 29-6-2000, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
 Assinatura: 6-11-2000.

**JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
 Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias da Chefe de Gabinete, de 6-11-2000
Concedendo aposentadoria: com fundamento no art. 20, inc. II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28 da Lei 10.393-70, e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94, a Maria Aparecida Nishi Nakamura, RG 3.046.657, no cargo de Preposta Substituta do Tabelião de Notas da comarca de Viradouro, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 1ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 10,20 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-262.003-2000; (111-2000)

com fundamento no art. 20, inc. II, c.c. os arts. 25, e 28, todos da Lei 10.393-70, e com base no art. 4º da Lei 3.724-83, que estendeu os benefícios da LC 269-81, e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94, a Ralph Peter Brammann, RG 3.266.257, no cargo de Preposto Auxiliar do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 5,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-262.038-2000. (112-2000)

Declarando aposentado, nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94, em face do que consta do Pr. SJDC-262.106-2000, por contar 70 anos de idade (art. 126, inc. II da Constituição do Estado de São Paulo), Angelo Cruz Braga, RG 3.934.317, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aguiá, da comarca de São João da Boa Vista, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 10.393-70. (113-2000)

Apostila da Chefe de Gabinete, de 6-11-2000
Declarando, na portaria de 23-12-99, publicada no D.O. do dia imediato, que Nivaldo Pavanello, RG 3.683.235, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria, correspondentes ao cargo de Preposto Escrevente de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 16,51 salários mínimos, proporcionais a 34 anos de efetivo exercício. (33-2000)

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2000 Ano Base 1999, de Dalmo do Valle Nogueira Filho, Secretário Adjunto da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

- Item - Discriminação - Ano de 1998 - Ano de 1999
1. Casa no lote 1, quadra 6, gleba 1, Praia de Pernambuco, Guarujá-SP, recebida em herança em 1982 - 203.889,21 - 203.889,21
 2. Casa a Rua Escócia, 230, S.Paulo-SP, construída em terreno adquirido em 1987 - 265.186,30 - 265.186,30
 3. Casa nº 11 a Rua Quata, 707, S.Paulo-SP, adquirida em 07/96 - 105.998,48 - 105.998,48
 4. Terreno, lote 7, quadra 26, Distrito de Monte Verde, Camanducaia - MG, recebido em herança em 1982 - 15.683,78 - 15.683,78
 5. Terreno, Lote 14, quadra H, no loteamento Pinheiros Tennis Village, Cotia, S.Paulo adquirido em 1979 - 7.841,89 - 7.841,89
 6. Terreno, Lote 4, Quadra B, no loteamento Altos de Caucaia, Cotia, S.Paulo, adquirido em 1980 - 7.841,89 - 7.841,89
 7. Automóvel Chevrolet Opala, PL CSL 5764 (EX NA 8000), 1991, adquirido em 1993 - 12.744,76 - 12.744,76
 8. Automóvel Volkswagen Santana, PL CCO 7706, 1990, adquirido em 9/95 - 9.311,75 - 9.311,75
 9. Automóvel Fiat Uno, PL BGI 2992, 1991, adquirido em 1/98 por R\$ 6.000,00 de Paulo Sérgio de Lorenzi - 6.000,00 - 6.000,00
 10. Cravo Sperracke, adquirido em 1971 - 3.136,75 - 3.136,75
 11. Cravo William Dowd, adquirido em 1983 - 7.841,89 - 7.841,89
 12. Poupança Bradesco Ag. 2713-8, CC # 379-4 - 0,00 - 5.583,43
 13. Aplicações de renda fixa no Banco Itaú S.A. (cc n. 0743/10759-1) - 2.645,92 - 2.063,65
 14. Crédito decorrente de alienação de casa a Praça Conde de Barcellos, 429 - São Paulo - Capital em novembro de 1998 a Marília Ferri Aider (CPF # 143138578-69) por R\$ 380.000,00, com sinal de R\$ 72.500,00 pago em 1998 e o restante (R\$ 307.500,00) em 1999 - 307.500,00 - 0,00
 15. Contas correntes no Banco Itaú S.A., Ag. 0743, contas nº 10759-1 e 0188/25505-3 - 8.128,61 - 96,43
 16. Conta Corrente no Banespa S.A. (n. 0105-92-060039-7) - 4.547,32 - 0,00
 17. Conta Corrente no Banespa S/A., # 0121-01-072069-7 - 0,00 - 5.462,76
 18. Crédito decorrente de empréstimo feito a Maria José de Almeida Nogueira (CPF # 022741488-80) - 0,00 - 50.000,00
 19. Dinheiro em espécie - 15.000,00 - 25.000,00
 20. FIF no Banco Itaú S.A. Ag. 0743, conta 10759-1 - 95.178,55 - 60.071,97
 21. FIF no Banco Fator, conta # 27850146440 - 0,00 - 267.591,35
 22. Plano Itaú de Capitalização - Banco Itaú # 0743/10759-1 - 0,00 - 440,75
- Total: 1.078.477,10 - 1.061.787,04

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
 Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
 Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
 Carlos Conde

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
 C.G.C. 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503